

dando-lhe plena quitação;

2) Isentar a responsável da aplicação de multa pela intempestividade, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 56.367

(Processos nºs. 2013/52894-1 e 2014/51475-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias, relativos aos processos abaixo identificados:

Processo n. 2013/52894-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 961, de 14/02/2012, retificada pela Portaria RET AP n. 1176, de 13/10/2016, em favor de MARIA DO SOCORRO CASTRO, no cargo de Professor Classe Especial – Nível “K”, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n. 2014/51475-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 2.771, de 11/10/2013, retificada pela Portaria RET AP n. 852, de 20/07/2016, em favor de TELMA LUCIA FREIRE RAMOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 56.368

(Processo n.º 2011/53169-4)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 122/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MOCIDADE INDEPENDENTE DA VILA SORRISO e a ALEPA.

Responsável: NÁDIA MARIA ALVES AMBÉ – Ex-Presidente. Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da sra. NÁDIA MARIA ALVES AMBÉ, ex-Presidente da Associação Carnavalesca Mocidade Independente da Vila Sorriso, no valor de R\$8.000,00, dando-lhe plena quitação;

2) Isentar a responsável da aplicação de multa pela intempestividade, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.886

Processo nº 2017/50473-0)

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo operacional da comunicação de irregularidade no âmbito da Secretaria de Controle Externo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Considerando as disposições estabelecidas pelo art. 29 do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Anexo do Ato nº 74/2016;

Considerando a competência da Secretaria de Controle Externo – Secex, estabelecida no art. 43, Inciso I do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014,

Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.453, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. A Comunicação de Irregularidade encaminhada pela Ouvidoria à Secretaria de Controle Externo – Secex, nos termos do art. 16 do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Anexo do Ato nº 74/2016, será remetida à Unidade Técnica competente, conforme sua área de atuação, para análise e providências.

1º. Procedida à análise prévia, a Secex informará à Ouvidoria as providências a serem adotadas, inclusive o cronograma de realização da ação de fiscalização.

2º. Para a realização do procedimento tratado no parágrafo anterior, a Secex observará o prazo estabelecido no art. 18 do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Anexo do Ato nº 74/2016.

3º. Em razão da complexidade da demanda, a unidade competente poderá solicitar prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior, observando o disposto no art. 18, §1º, II do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Anexo do Ato nº 74/2016.

Art. 2º. Para verificação da irregularidade, a Unidade Técnica responsável deverá proceder à inspeção ordinária, conforme prevê o art. 83, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O relatório conclusivo da Unidade Técnica acerca da inspeção ordinária deverá estar fundamentado em dispositivos legais, normativos e jurisprudências.

Art. 3º. Constatados os indícios de ilegalidade ou irregularidade pela Unidade Técnica, a Secex, em cumprimento ao disposto no art. 234, IV do Regimento Interno, encaminhará representação ao Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente verificará se a representação reveste-se das formalidades regimentais, proferindo decisão quanto à admissibilidade de seu processamento, podendo adotar providências urgentes e prévias que julgar necessárias.

Art. 4º. Ausentes os indícios de ilegalidade ou irregularidade, a Unidade Técnica encaminhará sua manifestação com proposta de arquivamento à Secex, a qual submeterá o feito ao Presidente.

Art. 5º. A Secex encaminhará à Ouvidoria o teor da conclusão da Unidade Técnica quanto aos resultados da inspeção ordinária, para a ciência do demandante, não constituindo, em hipótese alguma, em pré-julgamento de tese.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 07 de março de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.887

(Processo nº 2015/51077-6)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto na Resolução n.º 18.727/2015 que instituiu a Comissão de Sistematização e Consolidação da Jurisprudência;

Considerando a Resolução nº 18.878 de 02 de fevereiro de 2017, na qual sua Excelência o Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior foi designado Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência para o período de 1º de Fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019;

Considerando a composição enumerada nos incisos do parágrafo único do art. 1º da Resolução supra;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.454, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º DESIGNAR os membros para, sob a Coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, comporem a Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência para o período de 1º de Fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Resolução n.º 18.727:

I – Julival Silva Rocha – Conselheiro Substituto;

II- Elias Antonio de Albuquerque Chamma – Procurador;

III – José Tuffi Salim Junior – Secretário-Geral;

IV – José Arlindo Siqueira da Silva e Marcus Dias Paredes.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 18.822 de 24.05.2016 e a Portaria nº 31.072 de 19.05.2016.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 09 de março de 2017.

Protocolo: 154802

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.273/2017-MP/PDJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-MP/PA, pertinente ao Concurso de remoção de servidores, datado de 11/11/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/11/2016; CONSIDERANDO a vaga para o cargo de Auxiliar de

Administração, Região Sudeste IV – Parauapebas, ofertada por meio do mencionado Edital;

CONSIDERANDO os termos do Edital de resultado do julgamento do concurso de remoção dos servidores, datado de 24/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 07/03/2017, após Recurso Administrativo protocolizado sob o nº 58504/2016 em 16/12/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 070/2017/ASS/JUR/PGJ, de 13/02/2017, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 5.810/1994, c/c o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 4765/2015-MP/PGJ, de 11/8/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/8/2015,

R E S O L V E:

REMOVER a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, conforme discriminação abaixo.

REGIÃO SUDESTE IV		
Servidor	Lotação originária	Lotação resultante
ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO	PROMOTORIA DE SÃO FELIX DO XINGU	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 07 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 154729

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 014/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de fitas para backup lto-6 e de fitas para limpeza.

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha.

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 27/03/2017.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

Orçamento: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinário

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 155066

DIÁRIA

PORTARIA N.º 0452/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

101376/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III

MATRÍCULA: 999.1034

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA, Rio Maria/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Canaã dos Carajás/PA

PERÍODO(S): 04/02/2017 - 11/02/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 7 e 1/2 (sete e meia) diárias(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 0453/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

101374/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ourém

MATRÍCULA: 999.2324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Ourém - PA

DESTINO(S): Capitão Poço/PA